

EMENDA N.º 02 (MODIFICATIVA) DE 2º TURNO
(do Deputado CHICO LEITE e outros)

**Ao PROJETO DE LEI N.º 955, de 2012, que
"dispõe sobre a isenção do pagamento de
taxa de inscrição em concursos públicos
no âmbito do Distrito Federal para os
eleitores que tenham prestado serviço
eleitoral".**

Dê-se ao *caput* do artigo 1º da proposição a seguinte redação:


"Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais (...)"

JUSTIFICAÇÃO

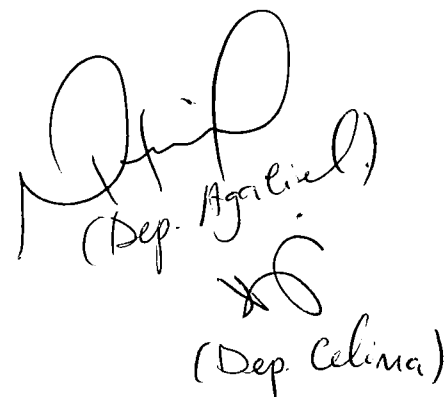
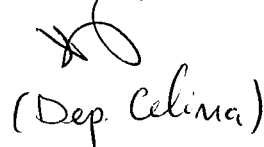
A emenda ora proposta tem por objetivo substituir a expressão "taxa" por "valores a título de", com o objetivo de evitar questionamentos relativos ao hipotético caráter tributário da medida, obviamente inexistente no caso concreto.

Conclamamos os pares a apoiar a medida.

Sala das Sessões,


(Dep. Plínio)


Deputado **CHICO LEITE**


(Dep. Aguilino)

(Dep. Celina)

